



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026.

Dispõe sobre a autorização para utilização e locação de imóveis de apoio vinculados às Unidades Básicas de Saúde no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Saúde ou órgão competente, a utilizar e firmar contratos de locação de imóveis com pessoas naturais ou jurídicas, situados em áreas próximas às Unidades Básicas de Saúde - UBS, com a finalidade de ampliar a capacidade operacional, administrativa e assistencial das unidades existentes.

Parágrafo único. A utilização prevista no caput deverá observar critérios técnicos, sanitários, administrativos e de interesse público, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Os imóveis utilizados na forma desta Lei poderão ser destinados ao funcionamento complementar de atividades vinculadas às Unidades Básicas de Saúde, tais como:

- I - guarda e organização de arquivo morto e acervo documental;
- II - armazenamento e organização de medicamentos, insumos e materiais de saúde;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – atividades relacionadas à assistência farmacêutica e dispensação de medicamentos;

IV – funcionamento de consultórios, salas de acolhimento, triagem e atendimento multiprofissional;

V – atividades administrativas e operacionais vinculadas à gestão da unidade;

VI – ações de educação em saúde e demais atividades compatíveis com a atenção básica.

Art. 3º Para a celebração dos contratos de locação previstos nesta Lei, deverão ser observados, no mínimo:

I – avaliação técnica que demonstre a necessidade da utilização do imóvel;

II – comprovação da compatibilidade sanitária, estrutural e funcional do imóvel;

III – laudo de avaliação que assegure a compatibilidade do valor da locação com o valor de mercado;

IV – observância integral da legislação vigente relativa às contratações públicas;

V – demonstração da economicidade e da adequação da solução adotada.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, poderá o Poder Executivo realizar adaptações, reformas ou adequações necessárias nos imóveis utilizados, desde





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

que previamente justificadas tecnicamente e observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º Os imóveis utilizados na forma desta Lei deverão manter vinculação funcional com a Unidade Básica de Saúde de referência, garantindo a integração administrativa e assistencial entre os espaços utilizados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sorocaba, 14 de abril de 2026*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade estabelecer instrumento legal que permita ao Município de Sorocaba adotar soluções administrativas eficientes para organização e ampliação da capacidade funcional das Unidades Básicas de Saúde, especialmente diante do crescimento populacional e da ampliação contínua das demandas por serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde constituem a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde, sendo responsáveis por grande volume de atendimentos médicos, administrativos e farmacêuticos realizados diariamente;

CONSIDERANDO que muitas unidades atualmente enfrentam limitações físicas relevantes, decorrentes da expansão populacional e da ampliação das atribuições operacionais ao longo dos anos;

CONSIDERANDO que, em diversas situações, áreas originalmente destinadas ao atendimento ao público acabam sendo ocupadas por atividades administrativas, armazenamento de materiais e guarda documental, reduzindo a capacidade assistencial e comprometendo a eficiência do serviço;

CONSIDERANDO que a adequada organização dos espaços físicos representa fator determinante para a segurança documental, conservação de medicamentos, regularidade dos estoques e melhoria das condições de atendimento à população;

CONSIDERANDO que referenciais técnicos nacionais de estrutura física das unidades de saúde indicam a necessidade de ambientes próprios para armazenamento, farmácia, arquivo e atendimento multiprofissional;

CONSIDERANDO que a utilização de imóveis próximos às unidades existentes representa solução administrativa eficaz, permitindo reorganização





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

espacial, melhoria dos fluxos internos e ampliação da capacidade operacional sem necessidade imediata de obras estruturais complexas;

CONSIDERANDO que o Município de Sorocaba já possui precedente legislativo similar aprovado (Lei 13250/2025), autorizando expressamente a celebração de contratos e locação de imóveis para atendimento de políticas públicas, especialmente no âmbito da educação infantil, demonstrando a viabilidade jurídica e administrativa desse modelo normativo;

CONSIDERANDO que referido precedente legislativo municipal reconheceu a possibilidade de contratação de locação de imóveis mediante justificativa técnica, avaliação de mercado e observância da legislação aplicável, evidenciando compatibilidade com os princípios administrativos vigentes;

CONSIDERANDO que a presente proposta segue a mesma lógica jurídica adotada em legislação municipal já existente, replicando modelo normativo validado institucionalmente e adaptando-o às necessidades da política pública de saúde;

CONSIDERANDO que a legislação nacional admite a locação de imóveis pela Administração Pública como instrumento legítimo para atendimento do interesse público, desde que observados critérios técnicos, avaliação de mercado e motivação administrativa;

CONSIDERANDO que a reorganização dos espaços físicos das unidades de saúde impacta diretamente na qualidade do atendimento, na eficiência dos fluxos internos e na melhoria das condições de trabalho dos profissionais;

CONSIDERANDO que a presente proposta não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não interfere na organização interna dos órgãos do Poder Executivo, limitando-se a autorizar solução administrativa já reconhecida como válida em legislação municipal anterior;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a replicação de modelo legislativo já existente contribui para maior segurança jurídica, previsibilidade administrativa e uniformidade normativa;

A presente iniciativa busca oferecer instrumento jurídico moderno, eficiente e juridicamente consistente, capaz de permitir ao Município organizar de forma mais racional seus serviços de saúde, ampliando a capacidade funcional das Unidades Básicas de Saúde e fortalecendo a atenção básica.

Diante da existência de precedente legislativo municipal semelhante, da relevância do tema e dos benefícios operacionais esperados, a aprovação desta proposta representa medida alinhada aos princípios da eficiência administrativa, economicidade e interesse público.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiantes em sua aprovação.

*Sorocaba, 14 de abril de 2026.*

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003300330038003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 14/04/2026 11:11

Checksum: C4DF8D4CEA21F3A34898D0B73D65565356EFABEBF5D0F9C0E78ABA57638C6D0F

